UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Revogada pela Resolução nº 40/1993 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 23 /91

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS PARA A UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2346/91-10 - Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Resolução nº 12 de 02 de julho de 1984 do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial nº 642 de 09 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas sobre Transferência Facultativa de alunos para a UFES, fixadas pela Resolução nº 05/86 do CEPE; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - A transferência facultativa de alunos para os cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A Universidade poderá aceitar, desde que haja vagas, a transferência de alunos de outras instituições somente para prosseguimento de estudos do mesmo curso.

Art. 3º - O requerimento de transferência deverá ser instruído com o seguinte:

a) programa das disciplinas cursadas;

b) estrutura curricular (currículo pleno) do curso respectivo;

c) número e data do Decreto de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial;

d) elementos que esclareçam o processo de apuração do rendimento escolar e a equivalência de menções e notas;

MCOB. UFES-R-82

~~c) histórico da vida escolar do 3º grau;~~

~~d) justificativa do pedido de transferência.~~

~~Parágrafo Único - Para efeito da transferência facultativa de estudante estrangeiro proveniente de instituições do exterior, não se aplica o disposto na alínea c do presente artigo, devendo exigências equivalentes ser definidas pela Sub Reitoria para Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 4º - O período de pedidos de transferência ficará expresso no Calendário Acadêmico da Universidade.~~

~~Art. 5º - Os pedidos de transferência deverão dar entrada no Departamento de Assuntos Acadêmicos, onde serão processados, devendo ser encaminhados ao Colegiado do respectivo Curso, para que o mesmo efetue a seleção dos candidatos.~~

~~Art. 6º - Os critérios de seleção dos candidatos à transferência serão fixados pelo Colegiado de cada Curso que os enviará à Sub Reitoria para Assuntos Acadêmicos para divulgação.~~

~~Art. 7º - Terá seu pedido de transferência indeferido pelo Colegiado o candidato que não tenha tempo hábil para integralização do curso, conforme preceitua a legislação em vigor.~~

~~Art. 8º - Nos processos deferidos, o Colegiado de Curso especificará as disciplinas cujos créditos serão concedidos, e indicará aquelas que deverão ser objeto de posterior consulta aos Departamentos.~~

~~Art. 9º - A transferência deferida terá validade apenas para matrícula no período imediatamente seguinte ao da solicitação.~~

~~Art. 10 - No caso de não-aproveitamento da transferência deferida, o aluno deverá requerê-la novamente, caso mantenha seu interesse.~~

~~Art. 11 - O número máximo de vagas disponíveis anualmente para transferência facultativa de alunos para cada curso da UFES, será igual aos 70% da soma das vagas abertas por morte, transferência, jubilamento, desistência formalizada na Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e vagas não preenchidas no Concurso Vestibular.~~

~~§ 1º - As vagas abertas por morte, desistência, transferência e jubilamento serão aquelas surgidas no ano anterior no curso pretendido.~~

~~§ 2º - As vagas do Vestibular serão aquelas decorrentes da não-classificação no Concurso Vestibular do ano em curso, para o curso pretendido.~~

§ 3º - O levantamento dessas vagas será efetuado pela Sub-Reitoria para Assunstos Acadêmicos e submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 4º - O Colegiado de cada curso poderá optar por qualquer número de vagas situado no intervalo que vai de 0 (zero) ao número máximo estipulado na forma deste artigo.

§ 5º - As eventuais vagas remanescentes de cada ano não poderão ser aproveitadas nos anos subseqüêntes.

Art. 12 - Em nenhum curso da UFES haverá vagas de transferência facultativa para o seu 1º (primeiro) e último período letivo.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 1991

RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub- no 13 de abril. 91 (nº 04)

MOOD. UFES-H-82